

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1533/82

INTERESSADA: MARGARITA CANEDO MOLLO

A S S U N T O: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE: 1416/82 - CESG - APROVADO EM 15/9/82

1 - HISTÓRICO

1.1. MARGARITA CANEDO MOLLO, filha de Javier Canedo Santivaner e de Irene Aguillar Mollo, nascida aos 25/05/53 em Oruro/Bolívia - residente na Rua Dr. Rodrigo de Barros, 230 - Bairro da Luz, São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente fez seus estudos primários na Escola "Maria Quiros"-Oruro/Bolívia, com 06 anos, nos anos de 1962-1963-1964-1965-1966 e 1967.

1.3. Prosseguiu seus estudos nas Escolas "Antofogasta" e "Donato VAsquez"-Oruro/Bolívia, com 02 séries do segundo intermediário nos anos de 1968 e 1969.

1.4. A seguir, cursou, na Escola "Antofogasta" - Oruro/Bolívia, 02 séries do nível médio nos anos de 1970 e 1971.

1.5. Prosseguiu seus estudos na Escola Liceo Vésper-tino "Oruro"-Oruro/Bolívia, com 2 séries do Curso Médio nos anos de 1974 e 1975, onde obteve o diploma de Bacharel em Humanidades.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Margarita Canedo Mollo que, tendo realizado seus estudos em escolas bolivianas, na cidade de Oruro, submeteu-se a exame de conclusão do ensino de 2º grau, recebendo o Diploma de Bacharel em Humanidades. Desejando continuar os seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e, ainda, analisando o currículo cumprido pela requerente, concluímos que o mesmo atende plenamente às exigências da Delibe-

PROCESSO CEE: 1533/82 PARECER CEE: 1416 /82 fls.02

ração CEE 17/80. Além disso, Margarita Canedo Mollo tem a seu favor o fato de ter obtido o competente Diploma de Bacharel em Humanidades do Ensino de 2º Grau, o qual, na Bolívia, a habilita ao ingresso no ensino superior.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Margarita Canedo Mollo, em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 25 de agosto de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente